

RESOLUÇÃO Nº 092/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº. 028/2020, Parecer nº. 032/2020, tomada em sua sessão plenária de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Nutrição.

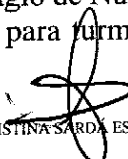
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento de Estágio Obrigatório refere-se à formação do(a) nutricionista, pautado na Lei nº. 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências; o Código de Ética Profissional dos(as) nutricionistas, através da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº. 599, de 25 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U. nº. 64, quarta-feira, 4 de abril de 2018, seção 1, página 182; na Resolução do CFN nº. 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do(a) nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências; nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição; Resolução nº. 5 do CNE/CES, de 07 de novembro de 2001; e na forma da Lei dos Estágios de nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Resolução nº. 089/2018/FURB, que institui a Política de Estágios da Universidade Regional de Blumenau – FURB, e a na Resolução nº. 009/2015/FURB, que aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição da FURB.

§ 1º Os estágios obrigatórios do curso de Nutrição estão distribuídos em 3 (três) áreas de atuação do(a) profissional nutricionista: Alimentação Coletiva, Nutrição Clínica e Saúde Coletiva, sendo condição para a conclusão do curso, realizar os estágios I e II nas três áreas existentes.

§ 2º Os componentes curriculares do estágio I serão ofertados da seguinte maneira: na 4ª (quarta) fase, o Estágio de Nutrição em Saúde Coletiva I; na 5ª (quinta) fase, o Estágio de Nutrição em Alimentação Coletiva I; na 6ª (sexta) fase, o Estágio em Nutrição Clínica I, para turmas do período matutino e noturno.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 092/2020.
Fls. 2/10.

§ 3º Os componentes curriculares dos Estágios II serão ofertados de forma concomitante, na 7ª (sétima) e 8ª (oitava) fase, para turmas do período matutino e noturno, compreendendo simultaneamente o Estágio de Nutrição em Saúde Coletiva II; Estágio de Nutrição em Alimentação Coletiva II; Estágio em Nutrição Clínica II.

§ 4º Considerando a limitação de vagas disponíveis pelos campos de Estágio II, em cada uma das 3 (três) áreas de estágio ofertadas concomitantemente, os(as) estudantes são distribuídos(as) entre estas 3 (três) áreas distintas, na 7ª (sétima) e na 8ª (oitava) fase.

Art. 3º As etapas de ações para o estágio obrigatório são:

I - etapa 1 – organização dos(as) estagiários(as) de Nutrição em Saúde Coletiva I; Nutrição em Alimentação Coletiva I e Nutrição Clínica I será definida pelos(as) professores(as) das disciplinas em campos de estágio previamente selecionados;

II - etapa 2 – organização dos(as) estagiários(as) de Nutrição em Saúde Coletiva II; Nutrição em Alimentação Coletiva II e Nutrição Clínica II, por instituição ou unidade concedente de estágio, de forma individual, conforme aproveitamento acadêmico definido pela média geral obtida de todos os componentes curriculares cursados pelo(a) estudante anteriormente ao início dos estágios;

III - etapa 3 – organização da inserção dos(as) estagiários(as) em campo, conforme diretrizes do curso de nutrição da FURB, respeitando as peculiaridades de cada área e unidade concedente de estágio obrigatório;

IV - etapa 04 – execução das atividades/tarefas programadas e descritas no plano de atividades;

V - etapa 05 – avaliação do processo ensino-aprendizagem do(a) estudante durante o período de estágio obrigatório.

CAPÍTULO II DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 4º São objetivos do estágio obrigatório:

I - promover a interação entre a Universidade e a comunidade, através da iniciação profissional do(a) estudante estagiário(a), nos diferentes campos de ação da Nutrição;

II - proporcionar ao(à) estudante condições de experiências práticas em seu aprendizado teórico, visando à complementação de seu processo de formação profissional;

III - favorecer o desenvolvimento de habilidade profissional em situação real, qualificando o(a) futuro(a) profissional para o mercado de trabalho;

IV - oportunizar o reconhecimento da saúde como direito e garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços em todos os níveis de complexidade do sistema;

V- apoiar o(a) estudante na atuação em equipes multiprofissionais em saúde.



MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 092/2020.
Fls. 3/10.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 5º A carga horária prevista para cumprimento dos estágios obrigatórios em Nutrição corresponde 810 (oitocentas e dez) horas-aula, distribuídas em:

I - duzentas e setenta (270) horas-aula na área de Nutrição Clínica (sendo 36 horas-aula para o estágio em Nutrição Clínica I e 234 horas-aula para o estágio em Nutrição Clínica II);

II - duzentas e setenta (270) horas-aula na área de Alimentação Coletiva (sendo 36 horas-aula para o estágio de Nutrição em Alimentação Coletiva I e 234 horas-aula para o estágio de Nutrição em Alimentação Coletiva II);

III - duzentas e setenta (270) horas-aula na área de Nutrição em Saúde Coletiva (sendo 36 horas-aula para o estágio de Nutrição em Saúde Coletiva I e 234 horas-aula para o estágio em Nutrição em Saúde Coletiva II).

Art. 6º A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o(a) estudante estagiário(a) ou seu(sua) representante legal, devendo:

I - constar do termo de compromisso;

II - ser compatível com as atividades escolares;

III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Nos períodos em que não estão sendo cursadas aulas presenciais, a jornada de atividades pode ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/2008 em seu Art. 10º, § 1º.

Art. 7º A matrícula do(a) estudante é condição indispensável para a realização do estágio, e deve ser feita na fase prevista na matriz curricular e no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º Nos estágios de Nutrição em Saúde Coletiva II; Nutrição em Alimentação Coletiva II e Nutrição Clínica II, há uma distribuição equitativa das vagas entre as áreas de estágio, definida previamente pelo(a) coordenador(a) de estágio, auxiliado pelos(as) professores(as) dos estágios obrigatórios, com base na previsão de estudantes que poderão se matricular e cursar o estágio obrigatório final.

§ 2º A prioridade de escolha da área e do local de estágio é determinada pela maior média geral das notas obtidas entre todos os componentes curriculares cursados pelo(a) estudante.

§ 3º A escolha dos locais de estágio é realizada pelos(as) estudantes, com base em um rol de locais previamente selecionados, em uma reunião convocada pelo(a) coordenador(a) dos estágios, com um semestre de antecedência ao início dos estágios, de modo a garantir o adequado planejamento junto às unidades concedentes de estágio.

§ 4º O(a) estudante/estagiário(a) realizará a matrícula no estágio obrigatório (de Nutrição em Alimentação Coletiva, de Nutrição Clínica ou de Nutrição em Saúde Coletiva), previamente definido pelo(a) Coordenador(a) de estágio, conforme disponibilidade de vagas nas Unidades Concedentes de estágio, de tal maneira que aproximadamente 1/3 (um terço) dos(as) estudantes/estagiários(as) matriculados(as) na 7ª (sétima) fase se matriculem no Estágio de Nutrição em Alimentação Coletiva, 1/3 (um terço) no Estágio em Nutrição Clínica e 1/3 (um terço) no Estágio de Nutrição em Saúde Coletiva.

MARCIA CRISTINA SARRA ESPINDOLA

Resolução nº 092/2020.

Fls. 4/10.

§ 5º Destaca-se que cada estudante deverá cumprir obrigatoriamente um dos Estágios Obrigatórios (de Nutrição em Alimentação Coletiva, em Nutrição Clínica ou de Nutrição em Saúde Coletiva), correspondente a 234 (duzentas e trinta e quatro) horas ou 13 (treze) créditos acadêmicos na 7ª (sétima) fase; e 2 (dois) dos Estágios Obrigatórios (Nutrição em Alimentação Coletiva, em Nutrição Clínica ou Nutrição em Saúde Coletiva), correspondente a 468 (quatrocentas e sessenta e oito horas) horas ou vinte e seis (26) créditos acadêmicos na 8ª (oitava) fase.

§ 6º Os estágios II serão sistematizados de forma bimestral com concentração de carga horária, obedecendo o limite máximo de 30(trinta) horas semanais.

§ 7º A matrícula nos componentes curriculares de estágio obrigatório obedece aos pré-requisitos aprovados na matriz curricular do curso de Nutrição.

Art. 8º A frequência nos estágios obrigatórios é de 100% (cem por cento) da carga horária prevista no termo de compromisso de cada estágio.

Art. 9º Os horários dos estágios obrigatórios são sujeitos a alterações prévias e comunicados aos(às) envolvidos(as) conforme necessário.

Art. 10. O controle da frequência dos estágios obrigatórios, na unidade concedente, é realizado através de "Formulário de Frequência" a ser preenchido, a cada estágio, pelo(a) próprio(a) estagiário(a), e validado pelo(a) supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

Parágrafo único. O formulário de frequência faz parte dos documentos a serem encaminhados pelo(a) estagiário(a) na finalização do estágio obrigatório com computação das horas de integralização.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

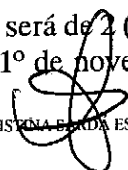
Art. 11. A administração dos estágios obrigatórios em Nutrição é desenvolvida sob a responsabilidade de:

- I – Coordenador(a) de estágio;
- II – Professor(a) de estágio;
- III – Orientador(a) de estágio;
- IV – Supervisor(a) de estágio.

Parágrafo único. É condição para atuar como coordenador(a) de estágio, professor(a) de estágio e orientador(a) de estágio em Nutrição; possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição (CRN-10), conforme Resolução do CFN de nº. 228/99 (inscrição de pessoas físicas nos conselhos regionais de Nutricionistas) e/ou de nº. 229/99 (Registro e cadastramento de pessoas jurídicas), há pelo menos 2 (dois) anos; e estar lotado(a) no departamento ao qual o curso de Nutrição faz parte.

Art.12. A carga horária semestral atribuída ao(à) coordenador(a) de estágio será de 2 (duas) horas-aula por fase de estágio, respeitando a Resolução nº. 089/2018/FURB, de 1º de novembro de 2018.

MARCIA CRISTINA BIANCHI ESPINDOLA



Resolução nº 092/2020.
Fls. 5/10.

Art. 13. Para o Estágio de Nutrição em Saúde Coletiva I, Estágio de Nutrição em Alimentação Coletiva I, Estágio em Nutrição Clínica I, a carga horária semestral atribuída ao(a) professor(a) de estágio obrigatório que fará o acompanhamento do(a) estagiário(a) no campo de estágio, terá a atribuição de 100% (cem por cento) da carga horária total da disciplina para cada turma, com desdobramento de turma diferente do previsto na alínea “e” do item IV, na Resolução 089/2018/FURB de 1º de novembro de 2018.

Parágrafo único. É atribuído o número máximo de 10 (dez) estudantes por professor(a) de estágio obrigatório, salvo exceções analisadas pelo colegiado do curso de Nutrição.

Art. 14. Para o Estágio de Nutrição em Saúde Coletiva II; Estágio de Nutrição em Alimentação Coletiva II; Estágio em Nutrição Clínica II, a carga horária semestral atribuída ao(a) professor(a) de estágio obrigatório está condicionada ao número de estudantes matriculados(as) conforme os critérios determinados na Resolução nº. 089/2018/FURB, de 1º de novembro de 2018:

- a) Turmas com até 12 (doze) estudantes matriculados – 4 (quatro) horas aula semanais;
- b) Turmas com 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados – 6 (seis) horas-aula semanais;
- c) Turmas com 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) estudantes matriculados – 8 (oito) horas-aula semanais;
- d) Turmas com 37 (trinta e sete) a 50 (cinquenta) estudantes matriculados – 10 (dez) horas-aula semanais;
- e) Quando o número de estagiários matriculados exceder a 50 (cinquenta) estudantes, haverá desdobramento de turma.

Art. 15. A carga horária semestral atribuída ao(a) orientador(a) de Estágio de Nutrição em Alimentação Coletiva II, Estágio em Nutrição Clínica II e Estágio de Nutrição em Saúde Coletiva II corresponde a 1 (uma) hora/semana para cada 2 (dois/duas) estudantes orientados(as), conforme prevê a Resolução nº. 089/2018/FURB, de 1º de novembro de 2018.

Parágrafo único. É atribuído o número máximo de 10 (dez) estudantes por orientador(a) de estágio obrigatório, salvo exceções analisadas pelo colegiado do curso de Nutrição.

CAPÍTULO V DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 16. São consideradas unidades concedentes para a realização de estágio obrigatório: instituições de ensino, empresas ou entidades privadas, públicas ou filantrópicas, que desenvolvam prestação de serviços em áreas afins da nutrição; selecionadas de acordo com o resultado das avaliações periódicas das unidades concedentes, realizadas pelos(as) professores(as) de Estágio; obedecendo ainda a disponibilidade de vagas definidas por estas unidades.

Art. 17. Os estágios obrigatórios em Nutrição são objetos de convênio específico firmado entre a entidade concessionária que representa a unidade concedente e a FURB, mediante termo de compromisso firmado entre o(a) Coordenador(a) de estágio, professor(a) de estágio, o(a) estudante e a unidade concedente.


MARCIA CRISTINA GARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 092/2020.
Fls. 6/10.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. O(a) coordenador(a) de estágios tem as seguintes atribuições:

I - coordenar reuniões administrativas e pedagógicas periódicas com professores, orientadores(as) e supervisores(as) de estágio obrigatório para propor projetos e ações integradas; avaliar as atividades e compartilhar experiências;

II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório nos cursos em que o(a) professor(a) de estágio não tiver esta atribuição;

III - analisar o plano de atividades desenvolvido para o campo/área de estágio, que deve constar como anexo do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

IV - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

V - informar ao departamento os(as) professores(as) e orientadores(as) de estágio e suas respectivas cargas horárias;

VI - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios obrigatórios;

VII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

VIII - organizar e publicar os campos de estágio, com respectivas datas e horários;

IX - solicitar à coordenadoria de assuntos estudantis a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais.

Art. 19. Cabe ao(à) professor(a) do estágio em Nutrição:

I - articular contatos com as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório, informando estes dados periodicamente à coordenação dos estágios;

II - elaborar e executar o plano de ensino-aprendizagem do componente curricular;

III - manter atualizadas as informações que devem constar dos TCE para os estágios obrigatórios e dar encaminhamento aos mesmos;

IV - elaborar o plano de atividades que deve constar como anexo do TCE;

V - elaborar o cronograma de atividades do estágio que deve ser disponibilizado aos(as) estudantes até o 1º (primeiro) dia de estágio;

VI - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

VII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

VIII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

IX - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem;

X - discutir a avaliação e seus resultados com os(as) estagiários(as), mantendo o Diário online – DION atualizado;

MARCIA CRISTINA SÁRDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 092/2020.
Fls. 7/10.

XI - conferir toda a documentação de estágio entregue pelos(as) orientadores(as) de estágios, disponibilizando este material, à coordenação de estágio, na mesma data em que ocorre a entrega do diário ao Divisão de Registros Acadêmicos – DRA;

XII - elaborar o relatório final de estágio, registrando quaisquer intercorrências constatadas no período (semestre) e anexar este relatório à documentação citada no inciso VII do artigo 22, para que seja encaminhada para encadernação e arquivamento;

XIII - disponibilizar os trabalhos finais dos(as) estudantes por ele(a) orientados(as) ao(a) servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do curso de Nutrição, para que este possa encaminhar à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da FURB.

Art. 20. O(a) orientador(a) de estágio tem as seguintes atribuições:

I - planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação, auxiliando o(a) professor(a) de estágio na elaboração do Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

II - contribuir com a elaboração do plano de atividades que deve constar como anexo do TCE;

III - cumprir o cronograma de atividades do estágio que deve ser disponibilizado aos(as) estudantes até o 1º (primeiro) dia de estágio;

IV - orientar os(as) estagiários(as), no desenvolvimento de suas atividades, segundo o plano de atividades;

V - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso e do plano de ensino aprendizagem;

VI - manter estreito contato com o(a) supervisor(a) e professor(a) de estágio obrigatório;

VII - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o(a) estagiário(a) e professor(a) de estágio;

VIII - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de relatórios de estágio;

IX - recolher e conferir toda a documentação de estágio, referente aos seus(suas) orientandos(as), disponibilizando este material, ao(a) professor(a) de estágio, de acordo com o cronograma/data definida pelo colegiado do curso.

Art. 21. O(a) supervisor(a) de estágio tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e supervisionar as atividades do(a) estagiário(a) na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB;

III - contatar o(a) coordenador(a) ou professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Art. 22. Compete ao(a) estudante estagiário(a):

I - apropriar-se das informações contidas no regulamento de estágio do curso de Nutrição;

II - assumir e cumprir a programação estabelecida no plano de atividades com responsabilidade, conforme termo de compromisso firmado com o(a) coordenador(a) e/ou professor(a) de estágio obrigatório e a unidade concedente;

III - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 092/2020.
Fls. 8/10.

- IV - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório;
- V - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) orientador(a) de estágio e/ou supervisor(a) de estágio;
- VI - desenvolver as atividades de prática dentro dos padrões técnico-científicos e princípios éticos;
- VII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;
- VIII - participar das orientações nas datas previstas;
- IX - recorrer ao(à) orientador(a) e/ou professor(a) de estágio obrigatório e ao(à) supervisor(a) de campo, sempre que surgirem dúvidas ou dificuldades;
- X - participar de todas as atividades programadas pelo(a) orientador(a) de estágio e professor(a) de estágio obrigatório;
- XI - submeter-se aos critérios de avaliação estabelecidos pelo colegiado de curso de Nutrição;
- XII - estar identificado adequadamente como estudante da FURB e seguir as normas de biossegurança da Unidade Concedente, como condição para entrar no ambiente de estágio;
- XIII - compartilhar apenas com o(a) orientador(a) e/ou professor(a) de estágio obrigatório e supervisor(a) de campo as informações de caráter sigiloso, tais como: suas anotações particulares, resultados de testes, laudos, entrevistas, relatórios, dentre outras, de acordo com os princípios éticos da profissão;
- XIV - zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos setores de estágio sob pena de ressarcimento dos equipamentos e materiais danificados, a ser feito individualmente ou pelo grupo;
- XV - seguir as normas da FURB e da unidade concedente de estágio obrigatório, sendo vedada a frequência em setores ou ambientes que não fazem parte do termo de convênio firmado entre as partes;
- XVI - entregar ao(à) coordenador(a) de estágio obrigatório o formulário de avaliação da unidade concedente de estágio/ supervisor(a) de estágio/ professor(a) de estágio, uma semana após a apresentação do trabalho final de estágio obrigatório;
- XVII - informar de imediato, ao(à) professor(a) de estágio, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;
- XVIII - comunicar ao(à) professor(a) de estágio obrigatório o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso.

§ 1º As tarefas/atividades de estágio são projetadas para serem iniciadas e concluídas durante o período de estágio definido por local e/ou áreas de estágio.

§ 2º O trabalho final e/ou outra documentação entregue fora dos prazos estabelecidos não são aceitas, salvo casos excepcionais justificados.

MARCIA CRISTINA SARTORI ESPINDOLA



Resolução nº 092/2020.
Fls. 9/10.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 23. As atividades do(a) estudante durante o estágio são avaliadas através de instrumentos e critérios aprovados pelo colegiado do curso de Nutrição, constando nos planos de ensino dos componentes curriculares, podendo envolver instrumentos como:

- I - relatórios;
- II - portfólios;
- III - seminários;
- IV - artigos;
- V - apresentações ou defesas públicas;
- VI - fichas de avaliação;
- VII - outros instrumentos definidos no plano de ensino.

Art. 24. Além dos instrumentos de avaliação previstos nos incisos do artigo 23, o(a) estudante apresenta o trabalho final de acordo com o que é solicitado em cada estágio obrigatório, sendo avaliado pelo(a) professor(a) de estágio do componente curricular cursado.

§ 1º A média final para aprovação do(a) estudante no estágio é igual ou superior a 6,0 (seis), conforme o Art. 64º do Regimento Geral da Universidade, ou qualquer outro dispositivo regimental que venha a substituí-lo.

§ 2º O trabalho final dos estágios obrigatórios finais, com as devidas correções apontadas pelo(a) professor(a) de estágio, deve ser entregue, uma semana após a apresentação, em via digital, salvo no modo PDF, ao(à) professor(a) de estágio responsável pelo acompanhamento do(a) estudante.

§ 3º A publicação da média final dos estágios obrigatórios finais está condicionada à entrega das cópias digitais com as devidas correções, acompanhadas de todos os documentos dos estágios, conforme estabelecido nos planos de ensino.

CAPÍTULO XI DA FORMALIZAÇÃO, DA RELAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25. Para formalização da relação de estágio são necessários:

- I - termo de convênio (facultativo);
- II - termo de compromisso;
- III - plano de Atividades de estágio;
- IV - apólice de seguro.

Art. 26. O termo de convênio, entre a unidade concedente de estágio e a FURB é instrumento facultativo nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e estabelece as condições gerais de estágio, obrigatório e não obrigatório, podendo ser adotado mesmo nos casos de participação de agentes de integração.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 092/2020.
Fls. 10/10.

Art. 27. O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o(a) estudante e a unidade concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência da instituição de ensino.

§ 1º Para os estágios obrigatórios, o termo de compromisso é assinado pelo(a) professor(a) de estágio e em alguns casos pelo coordenador dos estágios.

§ 2º Deverão constar obrigatoriamente no termo de compromisso:

I - indicação da empresa e do responsável legal da unidade concedente do estágio obrigatório;

II - indicação dos dados completos do(a) estudante de Nutrição;

III - indicação do período em que se realizará o estágio obrigatório;

IV - nome completo e número de inscrição no CRN-10 do(a) supervisor(a) de estágio, sempre que este for nutricionista;

V - indicação da área do estágio obrigatório, especificando ser Estágio de Nutrição em Alimentação Coletiva, Estágio em Nutrição Clínica ou Estágio de Nutrição em Saúde Coletiva;

VI - número atualizado da apólice do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 28. O plano de atividades do estágio corresponde ao planejamento das ações a serem realizadas pelo(a) estagiário(a), devendo prever os respectivos períodos e atividades, o(a) responsável pela orientação (orientador/a de estágio obrigatório) e pela supervisão (supervisor/a de campo), a carga-horária e a jornada diária.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Estágio Obrigatório será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o(a) estudante e a unidade concedente, sendo assinado pelo(a) professor(a) de estágio e em alguns casos pelo(a) coordenador(a) dos estágios.

Art. 30. A cópia digital do trabalho final, aprovado com média igual ou superior a 6,0 (seis), deverá ser encaminhada à Biblioteca Central.

Art. 31. Nos termos da Lei, o estágio obrigatório não cria vínculo empregatício.

Art. 32. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição ouvidas as partes envolvidas.

Art. 33. Qualquer situação não prevista neste regulamento será encaminhada aos(as) professores(as) de estágio obrigatório, em tempo hábil para a conclusão das atividades acadêmicas, de modo a solucionar e, se for o caso, encaminhar à instância superior imediata, neste caso, ao(a) coordenador(a) de estágio obrigatório

Art. 34. Esse Regulamento se aplica aos(as) estudantes ingressantes a partir de 2019/2.

Blumenau, 19 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA